



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 33/2025

PROCESSO: Nº 07/2025

DATA: 16/01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMA SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 525, bairro Centro, sala 23-A, na cidade de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **26.607.205/0001-23**, representada neste ato pela Sra. Joice Ivanir Rohde Massotti, inscrita no CPF sob o nº 991.684.800-91 e portadora do RG nº 4071718904, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas temporárias em cargos do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o Termo de Referência, apêndice do contrato, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas temporárias em cargos do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente procedimento, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	Prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas para realização de processo seletivo simplificado para provimento de cargos temporários	Cargo	11	1300,00	14300,00





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

conforme segue: 1 Professor de anos finais do ensino fundamental – ciências biológicas; 2 Professor de anos finais do ensino fundamental – educação física; 3 Professor de anos finais do ensino fundamental – geografia; 4 Professor de anos finais do ensino fundamental – história; 5 Professor de anos finais do ensino fundamental – língua portuguesa; 6 Professor de anos finais do ensino fundamental – matemática; 7 Professor de anos iniciais e educação infantil; 8 Monitor; 9 Servente; 10 Mareadeira; 11 Nutricionista;				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto, obedecendo ao seguinte cronograma:

- 1ª parcela de 50% (cinquenta por cento), após publicação do edital;
- 2ª parcela de 50% (cinquenta por cento), após homologação final;

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços; IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos;

VI - A contratada deverá prestar os serviços necessários para execução do PSS nas etapas de planejamento, elaboração, aplicação, correção, julgamento/classificação dos candidatos e homologação do certame, compreendendo:

- a) Assessoramento jurídico e diagnóstico prévio para execução do certame.
- b) Elaboração dos Editais e Cronograma, em conjunto com a Administração Municipal.
- c) Recebimento de eventuais recursos.
- d) Envio dos documentos prontos para a Administração Municipal realizar divulgação.
- e) Atendimento aos candidatos e público em geral.
- f) Designação de professores especialistas nas áreas do conhecimento para elaboração das questões da Prova Objetiva conforme Edital a ser elaborado;
- g) Elaboração das ementas e bibliografias de apoio para os candidatos.
- h) Elaboração dos cadernos das Provas Objetivas, preferencialmente, com até 40 questões com 04 alternativas por cargo, de outra forma somente com a anuência da Administração.
- i) Montagem, revisão e diagramação das Provas Objetivas (documento a ser impresso).
- j) Impressão, guarda e sigilo das Provas Objetivas.
- k) Aplicação das Provas Objetivas em 01 turno.
- l) Fornecimento de todo o material necessário para a realização das Provas Objetivas, conforme seu local de realização, incluindo o material de orientação e sinalização interna de cada local, tais como identificação de salas, banheiros, coordenação, entrada e saída; e de identificação da equipe de fiscais e organizadores que trabalharão em cada local de prova.
- m) Correção das Provas Objetivas e disponibilização dos arquivos com as pontuações por candidato.
- n) Avaliação de títulos para os que cargos que couber.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- o) Avaliação e entrega dos resultados, bem como receber e julgar recursos das questões que venham a ocorrer;
- p) Realização as próprias custas de desempate de candidatos classificados por sorteio, como último critério, em Ato Público, na sede da contratada, com monitoramento por câmeras, estando também aberto à presença de qualquer interessado, ou por resultado da Loteria Federal.
- q) Montagem de dossiê contendo toda a documentação do certame.
- r) A contratada deverá dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas na contratação inerentes a realização do objeto, em todas as etapas compreendidas nesta, responsabilizando-se pela designação e pagamento das bancas de coordenação, fiscalização, pessoal de apoio e demais profissionais, terceirizados e/ou empregados pela contratada, necessários para execução dos serviços.
- s) A contratada deverá dispor de capacidade técnica operacional para a plena execução dos serviços em cada uma das etapas do objeto, fornecendo profissionais capacitados, especialmente na elaboração dos editais, provas, correção e julgamento de notas e recursos, visando garantir a entrega dos serviços com qualidade e celeridade.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2012 | 33903948000000 – Serviços de Seleção e Treinamento | RV – 40

P/A: 2043 | 33903948000000 – Serviços de Seleção e Treinamento | RV – 20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 16 de janeiro de 2025.

AMA SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA
CNPJ: 26.607.205/0001-23
CONTRATADA

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86